



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/ Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL Nº 2.255/2017

De, 13 de Fevereiro de 2.017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 152 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.969/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, SOBRE A POLITICA AMBIENTAL, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O CONTROLE AMBIENTAL NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Altera a redação do Art. 152 da Lei Municipal nº 1.969/2013 de 17 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 152. Os cortes de árvores em propriedades pública ou privadas, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinadas a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante a laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Fevereiro de 2.017


JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
PREFEITA

Publicado em 15/02/17
No D.O.M. nº 1896


Fernando Henrique de Faria
Port. 031/GP/2017
Assessor de Imprensa e Comunicação

 Imprimir a Matéria

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2017 DE, 13 DE FEVEREIRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 152 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.969/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O CONTROLE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do Art. 152 da Lei Municipal nº 1.969/2013 de 17 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 152. Os cortes de árvores em propriedades pública ou privadas, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinadas a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante a laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Fevereiro de 2.017

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:AA914E76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/02/2017. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>